

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 02/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020

"Decreta a suspensão dos serviços administrativos da Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal/RS, como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19)."

LUIS CARLOS ROSA LOPES, Presidente da Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a portaria n.º 188, de 04 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCov);

CONSIDERANDO a portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a lei n.º 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

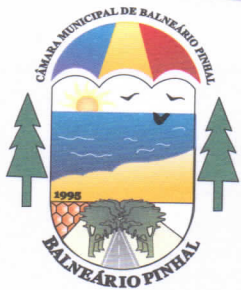
CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto Estadual n.º 55.115, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal

Av. Itália n.º 2465 - Centro - CEP: 95.599-000

Fone/Fax: 51 3682.2600 / 3682.2800 - Ramal 21 - Balneário Pinhal/RS

E-mail: contato@camarabpinhal.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto n.º 55.128, de 19 de março de 2020, decretando situação de calamidade pública, dispondo entre outras medidas, o fechamento dos comércios e atividades não essenciais;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal publicou Decreto n.º 09, de 20 de março de 2020, decretando estado de calamidade pública, dispondo entre outras medidas, o fechamento dos comércios e atividades não essenciais;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município;

DECRETA

ART. 1º. Fica **DECRETADO** estado de quarentena no âmbito do Legislativo Municipal de Balneário Pinhal, pelo período de 30 (trinta) dias, ficando todos os servidores, funcionários e vereadores dispensados do trabalho, devendo estes permanecerem resguardados em suas residências até segunda ordem, ou fim deste prazo.

§ 1º. Este decreto pode ser prorrogado uma única vez, por igual período;

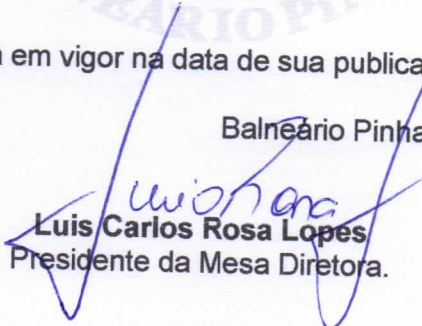
§ 2º. Ficam suspensos todos os prazos administrativos, pelo período que trata o *caput* deste Artigo, entre eles: Sessões Ordinárias, Processos Licitatórios, e Publicações.

ART. 2º. As sessões plenárias se darão através de convocação extraordinária do Poder Executivo para casos emergenciais de excepcional interesse público, e estarão restritas apenas aos Vereadores e servidores convocados para o ato, sendo estas transmitidas pela Plataforma *ao vivo* da Rede Social Facebook.

§ **ÚNICO.** É facultado ao Presidente do Legislativo a determinação de deliberação/votação remota ou online dos vereadores através da rede social whatsapp ou mensagem de texto (sms), suprimindo assim a presença dos Edis à Câmara Municipal, constando em ata a sua expressa manifestação.

ART. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 19 de fevereiro de 2020.


Luis Carlos Rosa Lopes
Presidente da Mesa Diretora.

Registre-se e publique-se.

Hans Leal Tassoni
1º Secretário